



EDITAL

Nos termos da alínea b) do artigo 79º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro (Lei das Finanças Locais), abaixo se publicitam as seguintes taxas:

Município de Castro Marim			
Ano 2016	Imposto Municipal Sobre Imóveis	Prédios Urbanos	0,40%
		Prédios Rústicos	0,80%

Redução de Taxa para Agregados com Dependentes (Artigo 112, n.º13 do CIMI)			
Ano 2016	Imposto Municipal Sobre Imóveis	1 Dependente a Cargo do Agregado	10%
		2 Dependente a Cargo do Agregado	15%
		3, ou mais, Dependentes a Cargo do Agregado	20%

O Presidente da Câmara

Dr. Francisco Amaral